



# INFORMATIVO DA CNRTPS

MAIO/2020

## NOTÍCIAS DA COMISSÃO A Covid-19 e sua configuração como doença ocupacional

Em razão da pandemia instaurada pela Covid-19, o Governo editou várias medidas provisórias para enfrentamento do estado de calamidade pública, com base no Decreto Legislativo nº 6, publicado no dia 20 de março de 2020.

Dentre essas, adveio a Medida Provisória nº 927, publicada em 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas que podem ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda. E o seu artigo 29, determina que os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação denexo causal.

Sobre esse ponto foram apresentadas 6 (seis) Ações Diretas de Inconstitucionalidade, sendo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 29 de abril de 2020, examinando o pedido de liminar, decidiu, por maioria, suspender a eficácia do mencionado artigo 29, sob o fundamento de que o dispositivo, “*ao prever que casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação denexo causal, ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco*”.

Ou seja, para o STF, a doença proveniente de contaminação do empregado, no exercício de sua atividade, poderá ser equiparada ao acidente de trabalho.

Tal decisão tornou-se, então, o marco inicial para debates acerca de ser, ou não, a contaminação pelo coronavírus (Covid-19) uma doença ocupacional.

Segundo o disposto no artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, considera-se acidente do trabalho: **a) a doença profissional**, assim entendida aquela que é produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação do no Anexo II, do Decreto nº 3.048/1999; e **b) a doença do trabalho**, isto é, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação do no Anexo II, do Decreto 3.048/1999.

Lado outro, há que se considerar que, em um cenário de doença pandêmica (nível mundial), é extremamente difícil, se não quase impossível, estabelecer quando e onde houve a efetiva contaminação do empregado pelo coronavírus, sendo plausível aplicar-se por analogia, quando o caso, o disposto no artigo 20, §1º, alínea “d”, da Lei nº 8.213/91, para efeito de afastar a caracterização de ocorrência de doença ocupacional.

Nesse cenário, e especificamente no trabalho rural, aqueles empregadores cujas atividades impliquem em grande possibilidade de contaminação devem redobrar os cuidados com os seus empregados, fornecendo todos os equipamentos ou dispositivo de proteção individual necessários, além de adotar as medidas de prevenção e contenção da contaminação contidas no Ofício-circular nº 1.502/2020, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, que contém “*orientações gerais aos empregadores e trabalhadores do setor rural em*





realizada, por videoconferência, a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNDACENTRO, oportunidade em que foram debatidos assuntos referentes ao Relatório de Gestão 2019, ao Relatório Anual das Atividades da Auditoria – RAINT 2019 e ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2020.

**Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes (CANPAT)** – Dr. Rodrigo Huguene (AJ/CNA) – Ocorreu em 26 de maio/2020, por meio de transmissão *online*, *webinar* especial sobre a Covid-19, trazendo palestrante de Portugal, que narrou as medidas adotadas naquela País para conter a pandemia. Também foi realizada a apresentação das novas NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como do novo Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e do Gerenciamento de Risco Ocupacional – GRO.

**Conselho Nacional do Trabalho (CNT)** - Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 28 de maio/2020, foi realizada reunião virtual da bancada de empregadores, preparatória à reunião do Conselho Nacional do Trabalho (CNT). No dia seguinte (29 de maio/2020), ocorreu então, por videoconferência, a reunião do CNT, oportunidade em que foi debatida a proposta de nova portaria a regulamentar o registro sindical.

## NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

### Ferramenta digital permite autoavaliação trabalhista de empresas brasileiras

*Primeira análise disponível no sistema é de orientações gerais sobre a Covid-19 nos ambientes de trabalho*

Ferramenta digital elaborada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), da Secretaria de Trabalho (STRAB), órgão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT), permite que as empresas avaliem o cumprimento da legislação trabalhista em suas instituições. O serviço, gratuito e opcional, traz como primeiro autodiagnóstico disponível a prevenção e combate à Covid-19 nos ambientes de trabalho.

Pela ferramenta, o usuário terá acesso a uma série de perguntas, permitindo avaliar a conformidade da empresa com a legislação trabalhista em geral (CLT, leis e portarias trabalhistas) e com aquelas publicadas durante o estado de calamidade pública, com destaque para as medidas provisórias 927/2020 e 936/2020.

Além de orientar as instituições sobre a observação da legislação do trabalho, o objetivo do autodiagnóstico trabalhista é contribuir para promoção de ambientes mais saudáveis e seguros aos empregadores e, sobretudo, aos trabalhadores.

#### Como e quem

Não é necessário ter uma conta no *Gov.br* para realizar o autodiagnóstico. Basta acessar a ferramenta digital, responder aos questionamentos e utilizar os arquivos que o sistema produzir. O tempo de preenchimento da autoavaliação é de 20 a 30 minutos, sendo que, ao final, a ferramenta permite a criação de um plano de melhorias para a empresa.



O autodiagnóstico foi desenvolvido para os empregadores, especialmente pequenos empresários. Entretanto, médias e grandes empresas, além de trabalhadores e profissionais autônomos, também podem usar livremente a ferramenta.

### Novos autodiagnósticos

A ferramenta terá novos autodiagnósticos para setores específicos, como telesserviços, frigoríficos, construção civil, rural, revendedores de combustíveis, farmácias e drogarias, supermercados e serviços de saúde.

Desenvolvido no âmbito do programa de transformação digital do Governo Federal, o serviço conta com a parceria da Organização Internacional do Trabalho (OIT), escritório do Brasil, e com o apoio da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT).

*Notícia extraída do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## Plataforma “Todos por Todos” já oferece mais de 800 serviços gratuitos ou em caráter emergencial

*Lançado pelo Governo Federal há um mês e meio, espaço atrai doações de empresas e instituições que tentam reduzir impacto da pandemia*

A plataforma “Todos por Todos” completa um mês e meio de lançamento pelo Governo Federal já oferecendo 810 serviços doados ou liberados em caráter emergencial à população brasileira, como medida de enfrentamento à pandemia de coronavírus e redução de seu impacto negativo. O espaço surgiu com alguns serviços dos próprios órgãos federais, como cursos à distância da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e de universidades ou, ainda, opções de entretenimento em museus. Rapidamente, empresas, entidades, associações e demais órgãos públicos aderiram à novidade.

Hoje, o “Todos por Todos” reúne, entre tantas outras doações, salas virtuais oferecidas por empresas de alta tecnologia, que permitem a realização de reuniões e conferências *on-line* no setor público ou privado. O resultado é que, quando preciso, os profissionais permanecem trabalhando e se reunindo sem se deslocar. A plataforma é facilmente acessada no portal *Gov.br*, seja por computador, smartphone, tablet ou notebook.

*“A possibilidade de manter profissionais do setor público e da iniciativa privada trabalhando uns com os outros onde quer que estejam e se capacitando é um dos ganhos com a plataforma, porque há importante adesão de empresas com soluções em tecnologia da informação (TI) e de órgãos com cursos especializados, tão procurados neste momento”, destaca o Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro. “As restrições impostas pelo coronavírus abrem espaço para a criatividade, a solidariedade e para canais como este, de ajuda a toda a população”.*

### Conectar para ajudar

Ao todo, 30 empresas oferecem seus serviços no ícone ferramentas de produtividade e trabalho a distância. Há também 753 opções de capacitação *on-line*, 11 de tecnologias para auxílio de saúde física e mental, nove ferramentas para encontrar serviços a distância, informações em tempo real sobre o coronavírus e sobre os serviços digitais.



Atualmente, 55% dos 3,3 mil serviços do Governo Federal já são digitalizados. Alguns foram criados no contexto da atual pandemia, como solicitar Auxílio Emergencial de R\$ 600 (Covid-19), do Ministério da Cidadania, e o Seguro Desemprego do Empregado Doméstico, do Ministério da Economia.

“Ao entrar na plataforma, as pessoas têm acesso a serviços com capacidade real de ajudar as pessoas”, ressalta o Diretor do Departamento de Experiência do Usuário de Serviços Públicos da Secretaria de Governo Digital, Joelson Vellozo Júnior. “O grande mérito é conectar quem pode ajudar com quem tem necessidade de ajuda, nas mais diversas áreas”.

Notícia completa disponível em [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

## NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

### Coronavírus: trabalhador demitido poderá manter plano de saúde por um ano

Projeto de lei apresentado pela senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) assegura a empregados o direito de manter por um ano os vínculos com os planos de saúde corporativos caso tenham seus contratos de trabalho rescindidos ou suspensos durante a pandemia da Covid-19.

A previsão do PL 2.631/2020 se estende aos servidores públicos que vierem a ser exonerados durante a crise do coronavírus e, em todos os casos, também cobre as suas famílias, dependentes e sucessores. A responsabilidade do pagamento aos planos de saúde cabe ao empregador, no caso de suspensão contratual, ou ao empregado, se for demitido ou exonerado.

Mara Gabrilli entende que as pessoas que contribuíram para os planos de saúde não podem ser subitamente privadas de seus direitos, situação que agravaria a sobrecarga do Sistema Único de Saúde (SUS).

“Sabemos das dificuldades que empregados e servidores irão ter para cumprir seus compromissos financeiros. A eles caberá a decisão sobre os pagamentos mais relevantes e a escolha em caso de demissão ou rescisão contratual. Neste momento tão difícil, a saúde pode ser o melhor investimento”, justifica a parlamentar.

Notícia disponível no site da Agência Senado

## Projeto que suspende contribuição previdenciária patronal chega ao Senado

O Senado pode votar projeto que suspende por até três meses o pagamento da contribuição previdenciária patronal e proíbe a aplicação de multa pela falta de entrega de declarações e documentos fiscais (PL 985/2020).

De autoria da deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), a medida foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma do substitutivo do deputado Luis Miranda (DEM-DF).

Pelo texto, a suspensão da contribuição patronal vai ocorrer por meio do Regime Tributário Emergencial (RTE-Covid19), cujo objetivo é preservar empregos e atividades econômicas afetadas pela pandemia de coronavírus. A suspensão vai acontecer por dois meses, prorrogável por mais um mês pelo Executivo.



Os 60 dias se aplicam a partir da publicação da futura lei, e o empregador que aderir vai poder pagar o acumulado sem juros e multa de mora até o dia 20 do segundo mês seguinte ao da publicação. Outra opção é o pagamento parcial com o parcelamento da diferença ou mesmo parcelar todo o devido em 12 vezes mensais sem multa de mora. As parcelas vão ser reajustadas pela taxa SELIC.

O critério para aderir é a preservação da quantidade de empregos existentes em 3 de fevereiro de 2020, durante o período de suspensão do recolhimento da contribuição.

### **Empresas excluídas**

Caso a empresa que fizer o parcelamento deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou quatro alternadas, vai ser excluída e deve pagar os juros e multa de mora. Outro caso de exclusão é não manter os empregos na quantidade em que existiam em fevereiro.

O projeto proíbe também a adesão por parte das empresas de seguros privados; de capitalização; bancos; distribuidoras e corretoras de valores e de câmbio; sociedades de crédito, financiamento e investimentos e de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo.

### **Documentos fiscais**

Fica isento de multa a falta de entrega das seguintes declarações e documentos fiscais:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
- Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR);
- Escrituração Contábil Digital (ECD);
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- Declaração de Débitos e Créditos de Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFweb);
- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições).

O adiamento da entrega vai valer também para as micro e pequenas empresas e os empresários individuais.

*Notícia disponível no site da Agência Senado*

## **Acir Gurgacz pede aprovação de projeto que beneficia aposentados e pensionistas**

O senador Acir Gurgacz (PDT-RO) pediu em pronunciamento, a aprovação de projeto de lei (PL 1.328/2020) do senador Otto Alencar (PSD-BA), que prevê a suspensão temporária do pagamento das parcelas de empréstimos consignados concedidos a aposentados e pensionistas. Pela proposta, os pagamentos seriam retomados após o fim da situação de emergência provocada pela pandemia da Covid-19.

Acir Gurgacz explicou que ele próprio e outros senadores tinham apresentado propostas no mesmo sentido, mas houve um acordo para a aprovação do projeto do senador Otto.





A proposta prevê que, decretado o estado de calamidade pública e paralisadas as atividades econômicas por determinação das autoridades, a suspensão dos débitos e parcelas de acordos ocorrerá pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

“Os efeitos da Covid-19 impactam de forma negativa o trabalhador, mas também prejudicam o empregador”, disse o autor da proposta, deputado Nereu Crispim (PSL-RS). “Há robusto entendimento jurisprudencial no sentido da suspensão do pagamento de acordo trabalhista durante estado de calamidade pública”.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## **Proposta inclui quem perdeu emprego nas prioridades para restituição do IR**

*Contribuintes que receberam no ano passado até R\$ 6.101,06 e perderam o emprego entre 20 de março e 29 de junho de 2020 entrarão no rol das prioridades para a restituição*

O Projeto de Lei 2664/20 altera a ordem de pagamento das restituições do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) neste ano, excepcionalmente, em razão da pandemia do novo coronavírus. Em março último, o Congresso Nacional reconheceu estado de calamidade pública no País em decorrência da Covid-19, válido até dezembro.

Conforme o texto em tramitação na Câmara dos Deputados, contribuintes com rendimento tributável mensal no ano passado de até R\$ 6.101,06 – o equivalente a cerca de R\$ 73 mil anuais – que perderam vínculo empregatício entre os dias 20 de março e 29 de junho de 2020 entrarão no rol das prioridades para a restituição do IRPF.

Segundo o autor da proposta, deputado Lucas Gonzalez (Novo-MG), normas vigentes já estabelecem prioridades, de forma a beneficiar idosos e profissionais de magistério em relação aos demais contribuintes. “A proposta acresce à lista os que perderam o emprego para que, enquanto estão à procura de nova atividade, tenham à disposição algum recurso”, disse.

### **Regras em 2020**

A Receita Federal decidiu que neste ano antecipará o pagamento dos lotes de restituição do IRPF. Tradicionalmente eram sete, de junho a dezembro, mas em 2020 serão cinco. Pelo cronograma divulgado em fevereiro, o primeiro lote foi pago em 29 de maio. Os seguintes, em 30 de junho, 31 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro.

A declaração é obrigatória para quem teve rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no ano passado, o equivalente a R\$ 2.196,90 por mês, incluído o 13º salário. Em razão da pandemia, o prazo para entrega foi prorrogado para 30 de junho. A multa por atraso, de no mínimo R\$ 165,74, pode chegar a 20% do imposto devido.

Precisam ainda declarar o IRPF quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 40 mil e quem obteve, em qualquer mês de 2019, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do IR ou fez operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros.



Na atividade rural, é obrigado a declarar o contribuinte com renda bruta superior a R\$ 142.798,50. Deve ainda preencher a declaração quem teve, em 31 de dezembro, a posse ou propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, com valor superior a R\$ 300 mil.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## **Proposta garante benefício previdenciário automático para pessoa com mais de 75 anos**

*O benefício será concedido após o prazo legal de 45 dias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) analisar a documentação do segurado*

O Projeto de Lei 2552/20 garante pagamento automático de benefício previdenciário a idosos com 75 anos ou mais. O benefício será concedido após o prazo legal de 45 dias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) analisar a documentação do segurado.

A proposta, da deputada Rosana Valle (PSB-SP), tramita na Câmara dos Deputados.

O texto altera a Lei de Benefícios Previdenciários Lei 8.213/91 para prever essa possibilidade. Também muda o Estatuto do Idoso Lei 10.741/03 para garantir prioridade na concessão de benefício previdenciário para quem tem 75 anos ou mais.

Valle afirmou que o projeto pode ajudar a dar mais tranquilidade e condições de enfrentar o “*momento delicado*” no atual contexto de pandemia. “*A Covid-19 tem afetado a todos, e mais gravemente os idosos, tornando-se mais fatal conforme o avançar cronológico do indivíduo*”, disse.

Segundo Valle, atualmente há quase 2 milhões de pessoas na fila do INSS aguardando análise de seu benefício.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## **Projeto facilita recebimento de benefícios do INSS por pessoa com fibromialgia**

O Projeto de Lei 4399/19 inclui a fibromialgia no rol das doenças dispensadas de carência para o recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, benefícios pagos aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A proposta, já aprovada no Senado, tramita agora na Câmara dos Deputados.

O texto altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, que hoje dispensa de carência as pessoas com doenças como hanseníase, neoplasia maligna (câncer) e AIDS.

O projeto é de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH), e é baseado em sugestão de uma internauta, que propôs o texto por meio do [e-Cidadania](#), portal que recebe sugestões e consultas da população.

Após discutir a ideia em audiências públicas, a CDH entendeu que a fibromialgia é uma doença crônica incapacitante e merecedora de atenção multiprofissional. O relator da sugestão, senador Flávio Arns (Rede-



PR), lembrou que a lei brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Doença reumatológica ainda sem cura, a fibromialgia causa dor por todo o corpo, especialmente nas articulações. A pessoa acometida também pode apresentar fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal e paralisia de extremidades, entre outros sintomas.

### Serviço

O PL 4399/19 é o primeiro projeto aprovado pelos senadores oriundo de uma sugestão legislativa encaminhada por meio do portal *e-Cidadania*.

A Câmara dos Deputados possui um serviço similar, à disposição dos cidadãos, que podem apresentar sugestões de audiências públicas, projetos de lei e até emendas ao orçamento da União por meio de página mantida pela Comissão de Legislação Participativa.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## Projeto assegura a empregado licença-paternidade de 20 dias

*Proposta surgiu do trabalho de deputados de subcomissão vinculada à Comissão de Seguridade Social e Família*

O Projeto de Lei 559/20 assegura ao trabalhador licença-paternidade de 20 dias, sem prejuízo do emprego ou do salário, em caso de nascimento de filho (a) ou de adoção de criança ou de adolescente.

O texto está em análise na Câmara dos Deputados. Apresentado pela Comissão de Seguridade e Família, acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43).

O presidente da comissão, deputado Antonio Brito (PSD-BA), explica que a proposta é fruto dos trabalhos da Subcomissão Especial de Adoção, Pedofilia e Família, vinculada ao colegiado.

*“Há uma enorme desigualdade entre os direitos da mãe trabalhadora e do pai trabalhador em face do nascimento ou da adoção de um filho”, diz Brito. “Isso afasta os homens dos direitos e deveres decorrentes da paternidade e contribui para a permanência da cultura que faz recair sobre a mulher grande parte das obrigações domésticas e sua conseqüente discriminação no mercado de trabalho”, acrescenta.*

O parlamentar lembra que a Constituição Federal garantiu a todos os trabalhadores urbanos e rurais licença-paternidade, nos termos fixados em lei, que nunca chegou a ser aprovada, continuando a valer portanto o prazo de cinco dias estabelecido no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (ADCP).

Para ele, a proposta contribuirá para o maior equilíbrio nas relações trabalho-família e para a redução da discriminação contra a mulher no mercado de trabalho.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*



# NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

## Depósito recursal não é obrigatório para análise de recurso extraordinário de matéria trabalhista

*No julgamento de caso de repercussão geral, a maioria dos ministros entendeu que a exigência é incompatível com a Constituição*

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, decidiu que não é necessário o depósito recursal para a admissibilidade de recurso extraordinário. A matéria constitucional, com repercussão geral reconhecida em 2013, foi objeto do Recurso Extraordinário (RE) 607447, desprovido pela maioria dos ministros.

A Corte aprovou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 679): “*Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177/1991 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho*”.

Na origem, uma telefonista ajuizou reclamação trabalhista contra a Telepar (Telecomunicações do Paraná, atualmente Oi S/A), pleiteando diversos direitos. O caso chegou ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que negou a subida de recurso extraordinário interposto pela Brasil Telecom para o Supremo, porque a empresa não comprovou o recolhimento de depósito recursal (deserção).

No STF, a empresa sustentava que o depósito somente é exigido na Justiça do Trabalho nas hipóteses previstas na CLT. Na esfera cível, há pagamento somente das custas processuais, devidamente recolhidas.

### **Acesso à Justiça e direito de defesa**

A maioria dos Ministros acompanhou o voto do relator, Ministro Marco Aurélio, que entendeu que a exigência não é razoável, pois a lei não pode condicionar o acesso ao Poder Judiciário a depósito prévio. “*Para a interposição de recurso ao Supremo, não se pode cogitar de pagamento de certo valor*”, afirmou, lembrando que o acesso à Justiça e à ampla defesa são garantias asseguradas pela Constituição Federal (incisos XXXV e LV do artigo 5º).

De acordo com o Ministro Marco Aurélio, o recurso extraordinário é um instituto processual voltado a preservar a autoridade da Constituição. Assim, a exigência do depósito para que pessoa natural ou jurídica se dirija ao Supremo afronta o sistema de liberdades fundamentais. O ministro citou ainda que, de acordo com a jurisprudência do STF (ADPF 156 e Súmulas Vinculantes 21 e 28), a exigência é incompatível com a Constituição.

Acompanharam o relator os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Gilmar Mendes. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e o Presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, que consideraram a exigência constitucional.

*Notícia extraída do site do STF*



## Adaptação de funções de operário não afasta indenização por dano material

*A reintegração e a pensão mensal têm fatos geradores distintos*

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa, de Santo André (SP), ao pagamento de pensão mensal a um operário e determinou a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal a um operário que ficou inabilitado para a função que exercia em razão de doença ocupacional. Para o órgão, o exercício de atividades em função readaptada na empresa não impede o deferimento da indenização por dano material.

### **Doença ocupacional**

Na reclamação trabalhista, o empregado contou que exercia a função de montador de caixas de ar, pedaleiras, colunas de direção, assoalhos e outras peças de veículos. Segundo ele, todas essas funções o obrigavam a adotar posições anti-ergonômicas, a suportar sobrecarga de peso e a realizar movimentos repetitivos. Em decorrência de uma lesão por esforço repetitivo (LER) nos ombros, perdeu parte de sua capacidade laborativa e, após afastamentos, foi dispensado. Por isso, pedia a reintegração ao emprego, além de pensão mensal e reparação por danos morais.

A empresa, em sua defesa, sustentou que a doença não tinha conexão com a atividade desempenhada e que a pensão mensal era indevida pois não houve redução na capacidade laboral.

### **Dano moral**

Com fundamento nas provas e na perícia, o juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul (SP) concluiu que se tratava de doença ocupacional e determinou a reintegração do montador em função compatível e condenou a empresa ao pagamento de indenização por dano moral. Indeferiu, porém, a pensão mensal, por entender que a reintegração garantia o sustento do empregado e seria mais vantajosa, pois o emprego o tornaria “útil à sociedade”. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que apenas majorou o valor da indenização.

### **Cumulação**

A relatora do recurso de revista do empregado, Ministra Delaíde Miranda Arantes, explicou que a determinação de reintegração e a consequente percepção de remuneração são circunstâncias que não afastam o direito à indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, porque possuem fatos geradores distintos. A reintegração teve por base a norma coletiva da categoria, enquanto a indenização, na forma de pensão, tem fundamento na legislação civil (artigo 950 do Código Civil), cujo escopo é obrigar o empregador a ressarcir os danos decorrentes da doença ocupacional. De acordo com a relatora, ainda que tenha havido reabilitação, a pensão é devida, pois houve redução permanente da capacidade para o exercício da função anterior.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*





relação à origem ocupacional do problema ortopédico, em razão dos esforços repetitivos. Com isso, a empresa foi condenada ao pagamento de pensão mensal durante o afastamento do empregado.

### Convalescença

Ao esclarecer os critérios objetivos para o pagamento da pensão, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) definiu que o período de convalescença seria apurado na liquidação (fase de cálculo) da sentença. Segundo o TRT, caberia ao metalúrgico provar esse período, por intermédio de licenças concedidas pelo INSS ou por qualquer outro meio hábil.

### Ônus da prova

O relator do recurso de revista do trabalhador, Ministro Cláudio Brandão, salientou que o artigo 818 da CLT atribui o ônus da prova à parte que alega. *“No mesmo sentido, estabelece o artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil (CPC) que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral”*, frisou.

Segundo o relator, o metalúrgico se desincumbiu satisfatoriamente de comprovar o fato constitutivo do direito à indenização por meio do laudo pericial, que atestou sua incapacidade parcial para o trabalho e o nexo de causalidade da doença com as atividades desempenhadas.

Por outro lado, o Ministro assinalou que a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, visa ressarcir a vítima do valor do trabalho para o qual ficou inabilitada, enquanto durar a convalescença. *“Ora, o ônus de provar a cessação da enfermidade pertence a quem interessa o fim do pagamento da pensão, e não cabe transferi-lo ao autor da ação”*, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Mineradora não tem de contratar pessoa com deficiência para mesma função de empregada demitida

*A empregada argumentava que a empresa teria descumprido norma sobre as cotas*

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de uma auxiliar que pretendia ser reintegrada ao emprego na empresa, de Ouro Preto (MG). Ela ocupava vaga reservada a pessoa com deficiência e baseava o pedido no fato de a empresa, após demiti-la, não ter contratado outro empregado para a mesma função. Segundo o colegiado, no entanto, a lei não obriga o empregador a contratar empregado com deficiência para exercer as mesmas funções exercidas pelo substituído.

### Cota

De acordo com o artigo 93, parágrafo 1º, da Lei da Previdência Social (Lei 8.213/1991), quando o empregador não contrata outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da

Previdência Social, a dispensa é considerada nula, o que autoriza a reintegração do empregado.

A empresa foi condenada pelo juízo da Vara do Trabalho de Ouro Preto a reintegrar a auxiliar, e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG). Segundo o TRT, apesar de a empresa ter demonstrado que o número de empregados com deficiência contratados superava a cota mínima estipulada em lei, não houve indicação de que a trabalhadora tivesse sido dispensada após a contratação de outro empregado nas mesmas condições.

### Sem distinção

Em dezembro de 2015, a Sexta Turma do TST julgou recurso da empresa e reformou a decisão do TRT. Na época, o colegiado entendeu que a reintegração não era cabível, pois a lei se limita a exigir a contratação de substituto nas mesmas





## Técnico que optou por pagamento parcelado não receberá férias em dobro

*A opção afasta a jurisprudência do TST que trata do descumprimento do prazo*

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um técnico de cadastro de uma companhia que pretendia receber as férias em dobro após optar pelo pagamento de forma parcelada. Segundo a Turma, a opção do empregado por essa forma de pagamento afasta a aplicação da jurisprudência do TST de pagamento em dobro em caso de descumprimento do prazo previsto na CLT.

### Parcelamento

Na reclamação trabalhista, o técnico sustentou que a empresa não pagava os valores referentes às férias com a antecipação de dois dias prevista na lei. Por isso, defendia que a situação caracterizava atraso, cabendo o pagamento em dobro. A companhia, em sua defesa, argumentou que a forma de pagamento era opção do empregado.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) julgaram o pedido improcedente, ao constatarem que a empresa pagava o terço constitucional e o abono legal no mês anterior ao gozo de férias e antecipava parte da remuneração do período a ser usufruído. Segundo o TRT, o parcelamento da quitação decorria da livre opção feita pelos próprios empregados, a quem era dada essa possibilidade. Também ficou demonstrado que o técnico havia gozado as férias nas épocas próprias.

### Súmula inaplicável ao caso

O relator do recurso de revista do empregado, Ministro Evandro Valadão, assinalou que, de acordo com a Súmula 450 do TST, é devido o pagamento em dobro da remuneração de férias quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no artigo 145 da CLT. No caso, porém, há a particularidade de o pagamento ter sido parcelado por opção do empregado, e não do empregador. Assim, não se aplica ao caso a Súmula 450, “*que trata de situação diversa e se refere ao pagamento das férias fora do prazo previsto na norma celetista por iniciativa do empregador*”.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Telefônica consegue afastar multa por homologação tardia da rescisão contratual

*A empresa havia pago as parcelas, mas demorou a homologar a rescisão no sindicato*

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu de condenação imposta à empresa de telefonia a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias devidas a uma analista de qualidade. Embora tivesse quitado as parcelas dentro do prazo, a empresa demorou a homologar a rescisão do contrato de trabalho no sindicato, como exigia a lei na época.

### Homologação

A empregada foi dispensada em 4/9/2014, e as verbas rescisórias foram depositadas três dias depois em sua conta bancária. No entanto, o termo de rescisão foi homologado somente em 2/10/2014.

Na reclamação trabalhista, ela sustentava ter direito ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT porque, conforme o parágrafo 6º do mesmo dispositivo, a quitação e a entrega dos documentos relativos à rescisão devem ser feitas no prazo de 10 dias a partir do término do contrato.



### Ato complexo

O pedido foi julgado procedente pelo juízo de primeiro grau e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE). Segundo o TRT, ainda que a empresa tenha efetuado o depósito na conta corrente dentro do prazo legal, o acerto rescisório é ato complexo, que envolve não apenas o pagamento das parcelas, mas também a entrega das guias do termo de rescisão, do FGTS e do seguro-desemprego e anotação da data de saída na carteira de trabalho, entre outros atos.

A relatora do recurso de revista da empresa de telefonia, Ministra Delaíde Miranda Arantes, ressaltou seu entendimento de que o acerto da rescisão deve ocorrer conjuntamente à homologação e de que o simples ato de depositar os valores no prazo não dispensa o empregador das demais obrigações que integram o ato rescisório.

No entanto, a Ministra explicou que, na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), responsável pela uniformização da jurisprudência do TST, prevalece o entendimento de que o fato gerador da penalidade é o atraso na quitação das verbas rescisórias, e não na homologação da rescisão. Assim, se a empregadora, ao efetuar o pagamento, observou os prazos previstos em lei, não deve ser penalizada com a multa.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Testemunha que tem ação contra o mesmo empregador não é considerada suspeita

*Para a 4ª Turma, os motivos da suspeição devem ser efetivamente comprovados*

Um empregado de uma microempresa, de Aracaju (SE), conseguiu o direito de ver a ação trabalhista que move contra a ex-empregadora ir a julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. O TRT havia considerado suspeita a única testemunha apresentada por ele porque também havia ajuizado ação contra a Pontes, com os mesmos pedidos. Todavia, para a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, essa circunstância não torna suspeita a testemunha.

### Troca de favores

Na reclamação trabalhista, o empregado pedia o reconhecimento de vínculo de emprego e o pagamento das parcelas rescisórias, mas o pedido foi julgado improcedente pelos juízos de primeiro e de segundo grau. Segundo o TRT, apesar de a Súmula 357 do TST dizer que não há suspeição quando as duas partes litigam contra o mesmo empregador, os pedidos foram os mesmos, o que caracterizaria de “*forma nítida*” a troca de favores. Por isso, declarou a nulidade do processo.

### Particularidade

O relator do recurso de revista do trabalhador, Ministro Alexandre Ramos explicou que, de acordo com a jurisprudência dominante do TST, ainda que as ações ajuizadas pelo demandante e sua testemunha tenham identidade de pedidos, não há suspeição. “*Somente a comprovação inequívoca da troca de favores torna suspeita a testemunha*”, observou.

Ainda segundo o Ministro, não há qualquer elemento fático na decisão do TRT que permita a conclusão de que a testemunha tinha interesse na causa ou inimizade capital com o empregador. Dessa forma, o Tribunal Regional, ao entender caracterizada a troca de favores e, conseqüentemente, concluir pela suspeição da



única testemunha trazida pelo empregado apenas com fundamento na “*identidade dos pedidos formulados nas duas reclamatórias trabalhistas*”, contrariou a jurisprudência do TST.

Com a decisão, o processo deverá retornar ao TRT para novo julgamento, levando em consideração o depoimento da testemunha.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Cláusula de impenhorabilidade inserida por doador de imóvel não se aplica à execução trabalhista**

*A decisão fundamentou-se na Lei de Execuções Fiscais*

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho confirmou o entendimento de que a cláusula de impenhorabilidade inserida por doador do imóvel não tem aplicabilidade na execução de débitos trabalhistas. A decisão fundamentou-se na Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980), que prevê que a totalidade dos bens e das rendas do devedor responde pelo pagamento dos créditos trabalhistas, seja qual for sua origem ou natureza, excluindo apenas os bens cuja impenhorabilidade absoluta é reconhecida em lei.

### **Doação**

A dívida diz respeito a uma reclamação trabalhista movida por um engenheiro eletrônico contra uma empresa, de São Paulo (SP). Na fase de execução, o juízo de primeiro grau determinou que o engenheiro analisasse matrículas imobiliárias existentes no processo e indicasse sobre qual ou quais imóveis pretendia a penhora. No entanto, constatou que metade dos imóveis fora transferida ao sócio por meio de doação, com cláusula de impenhorabilidade averbada antes da propositura da ação. Por esse motivo, indeferiu o pedido de penhora.

### **Sem impedimento**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), no entanto, entendeu que a cláusula de impenhorabilidade não prevalece quando se trata de execução trabalhista, conforme disposto no artigo 30 da Lei de Execuções Fiscais.

### **Decisão colegiada**

Ao examinar o agravo interposto pelo sócio, a Quinta Turma manteve a decisão monocrática do relator, Ministro Breno Medeiros, que havia negado seguimento ao recurso. Segundo o relator, nas controvérsias relativas à fase de execução trabalhista, o artigo 889 da CLT dispõe que, em caso de omissão, deve ser aplicado o disposto na Lei de Execuções Fiscais.

Com destaque para o ineditismo do assunto, a Turma negou provimento ao agravo e aplicou ao sócio multa de R\$ 800, em favor do engenheiro.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Novo ato altera regras sobre seguro garantia judicial**

*A alteração ocorreu devido ao entendimento do CNJ sobre a matéria*

A Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministra Maria Cristina Peduzzi, e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, assinaram o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2020, que trata do uso do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal e para garantia de execução trabalhista. O novo ato altera as regras anteriores (Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2019) do TST sobre a matéria, em razão de entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



O seguro garantia judicial visa assegurar o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho. A partir da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), apólices de seguro e de cartas de fiança bancária passaram a ser aceitas em substituição ao depósito recursal e para garantia de execução trabalhista.

*Notícia extraída do site do TST*

## Decisão autoriza prorrogação de mandato de diretoria sindical

O Juízo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nos autos do Processo nº 0100393-97.2020.5.01.0059, concedeu a tutela pleiteada para determinar a prorrogação do mandato da atual diretoria da entidade sindical autora até 30/07/2020, com possibilidade de prorrogação a depender da situação da pandemia, de modo a garantir o exercício dos atos sindicais através da representatividade da categoria dos trabalhadores ferroviários no Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais até a eleição da nova gestão.

A entidade de classe (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil) adotou todos os procedimentos tendentes à realização do processo eleitoral para sua nova gestão. No entanto, diante da aglomeração que haveria para a realização da assembleia e o conseqüente risco à saúde dos trabalhadores, o que seria contrário à necessidade de isolamento social exigida pela pandemia do coronavírus, requereu judicialmente, como medida cautelar, a prorrogação da vigência do atual mandato sindical (que se encerraria em 31/05/2020), até que os governos do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais decretem o fim do isolamento social, concedendo-lhe mais 30 dias para que possa fazer a devida divulgação.

Em sua decisão, o Magistrado destacou que “o comportamento do Autor se coaduna com os cuidados previstos nas legislações que visam ao combate ao Covid-19, especialmente considerando que a adoção dos procedimentos necessários para o curso normal das eleições significaria colocar em risco os associados e as demais pessoas envolvidas, além de violar as normas legais referentes à matéria”.

Registrou, ainda, que “o retorno das atividades do processo eleitoral deverá ser noticiado à categoria, de modo a permitir que nenhum dos interessados seja prejudicado quanto a seu direito de votar ou ser votado”.

*Decisão extraída do Processo nº 0100393-97.2020.5.01.0059 (TRT da 1ª Região)*

## PUBLICAÇÕES DE MAIO/2020

- **Resolução nº 961, de 05 de maio de 2020** – Estabelece regra, excepcional e transitória, para os parcelamentos de débitos do FGTS, e altera a Resolução CCFGTS nº 940, de 2019, que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS.
- **Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020** – Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.
- **Resolução nº 861, de 14 de maio de 2020** – Altera a Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, que estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.
- **Circular nº 907, de 18 de maio de 2020** – Dispõe sobre a divulgação da versão 11 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.



- **Portaria Conjunta nº 17, de 22 de maio de 2020** – Prorroga até o dia 19 de junho o atendimento remoto, nas agências da Previdência Social, aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- **Resolução nº 862, de 27 de maio de 2020** – Aprova a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o exercício de 2021.
- **Resolução nº 863, de 27 de maio de 2020** – Altera a Resolução CODEFAT nº 841, de 28 de novembro de 2019, que estabelece normas para envio de dados e informações das instituições financeiras sobre as aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em depósitos especiais remunerados e em empréstimo constitucional ao BNDES.
- **Resolução nº 864, de 27 de maio de 2020** – Dispõe sobre a ampliação do prazo de contratação de operações de crédito e o recolhimento das remunerações e reembolsos dos depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT pelas instituições financeiras, no período da pandemia do coronavírus Covid-19.

**Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social.**